



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO
LCR – 193/2021

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 180/2021

PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 019/2021

AUTORA: VEREADORA GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA

COAUTORAS: VEREADORA KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

VEREADORA VANESSA AMUI DE MELO

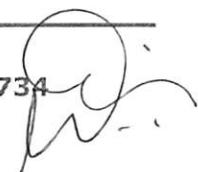
EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA A EQUIPE DA SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Moção de Aplausos nº 019/2021, de autoria da **SENHORA VEREADORA GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA E COAUTORAS VEREADORA KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA E VEREADORA VANESSA AMUI DE MELO**, que concede Moção de Aplausos à Equipe da Secretaria Municipal de Educação, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretendem as ilustres Vereadoras, autoras da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos aos homenageados.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 01/02, as proponentes destacam as razões de sua propositura, enaltecendo a atuação dos homenageados.

Ainda, às fls. 02/05, apresentam as sucintas biografias dos homenageados.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A referida Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 01 de outubro de 2021.



Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B